



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.979**

**De 13 de junho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 029/19-E  
De 06 de maio de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 4.979 de 10/06/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os símbolos da Guarda Municipal de São Roque serão os seguintes:

I - Insignia 1, escudo da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo I;

II - Insignia 2, brasão da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo II;

III - Bandeira do Município de São Roque.

Parágrafo único. As insígnias de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Corporação da Guarda Municipal, representando a Corporação como um todo.

Art. 2º. Os símbolos de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados da seguinte forma:

I - insígnia 1 – em uniformes e veículos;

a) nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados nas portas laterais traseiras, em dimensão menor que a insígnia 2;

II - insígnia 2 – em veículos, materiais impressos, quepes, bonés e afins;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.979/2019

a) nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados no capô, nas portas laterais dianteiras e na parte traseira ao lado esquerdo;

b) nos veículos de duas rodas, serão fixados nos dois lados do tanque de combustível.

c) nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais, o brasão da Guarda Municipal deverá constar ao lado direito e em tamanho 25% (vinte e cinco por cento) menor que o brasão do Município.

III - a bandeira do Município de São Roque deve medir 60mm de altura e 80mm de largura, utilizadas em túnicas, camisas táticas, japonas, camisetas e, deverá ser fixada a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado direito.

Parágrafo único. Em unidade de policiamento especializado (ROMU, CANIL, AMBIENTAL e outros), a insígnia da referida unidade deverá ser fixada nas portas laterais e lateria do lado direito traseiro em substituição ao escudo da Guarda Municipal.

Art. 3º. É obrigatório o uso do Escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, japonas e camisetas e deverá ser fixado a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado esquerdo, confeccionados em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado, com medida de 90mm de altura e 70mm de largura.

I - o escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque, ostenta na parte superior as palavras "GUARDA CIVIL", escritas em letras tipo Arial Black, fonte 12,5 em branco sobre fundo da cor azul marinho;

II - na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras "POLICIAMENTO" e na lateral direita a palavra "PREVENTIVO", ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte 12,5, tipo Arial Black, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho;

III - as palavras "GUARDA CIVIL" e "POLICIAMENTO PREVENTIVO" são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo natural;

IV - no meio do escudo se vê uma águia na cor amarelo natural com a sua frente voltada à palavra "PREVENTIVO", tendo ao fundo a cor azul marinho;

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Lei 4.979/2019

Art. 4º. O escudo da Guarda Civil Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste próspero município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - a forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram pela criação e implantação da corporação visando trazer mais segurança aos munícipes;

II - as palavras POLICIAMENTO PREVENTIVO remetem às atribuições da Guarda Civil Municipal conforme estabelece a lei federal nº 13.022 de 2014, sendo que a palavra POLICIAMENTO, segundo o dicionário Aurélio significa: vigiar pela boa ordem ou tranquilidade, guardar com cuidado, civilizar, controlar.

III - a palavra "ESTADO DE SÃO PAULO" refere-se à unidade da federação onde se localiza o município de São Roque e deve ser escrita com a mesma fonte em tamanho menor;

IV - o numeral 1988 refere-se ao ano de criação da Guarda Civil Municipal de São Roque e, o numeral 1992 foi o ano em que houve a formação e efetivação da primeira turma de Gcm's nos quadros da prefeitura e o início dos atendimentos à população sanroquense;

V - a faixa quadriculada faz referência ao símbolo internacional de polícia comunitária;

VI - o fundo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão das Guardas Civas Municipais do Brasil;

VII - a águia simboliza a coragem e a força. A coragem é uma das qualidades que os componentes da corporação devem ter no cumprimento de suas missões. A força é o atributo que se reveste a instituição;

VIII - as linhas em amarelo natural representam riqueza, nosso orgulho e o "sol ardente" mencionado no Hino de São Roque.

Art. 5º. O Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque é de formato arredondado, medindo 75mm de largura e 75mm de altura, com uma estrela de 32 pontas nas cores amarelo e branco, sobreposta a um círculo azul com as inscrições em sua parte superior "GUARDA CIVIL" e em sua parte inferior "SÃO ROQUE" cuja fonte deve ser Arial Black. Possui duas faixas com listras amarelas, sendo uma na horizontal e uma na vertical tendo, ao centro, o Brasão do Município de SÃO ROQUE, podendo ser confeccionado em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.979/2019

I - as palavras "GUARDA CIVIL" e o formato do brasão homenageiam a extinta e saudosa Guarda Civil do Estado de São Paulo, que inspirou a criação das Guardas Cíveis Municipais com o advento da Constituição de 1988. Suas escritas em branco representam a paz e a tranquilidade almejada;

Parágrafo único. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, juponas, camisetas, capas de coletes balísticos e, deverá ser fixado à altura do peito do lado esquerdo, com espaço de 60 mm entre a costura da lapela e a extremidade inferior do brasão.

Art. 6º. É vedado o uso do Brasão e do Escudo da Guarda Civil Municipal sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito nesta lei.

Art. 7º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão e o Escudo da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/06/2019**

/mgsm.-

**ANEXO I:**

**ESCUDO DA GUARDA MUNICIPAL**



**FONTTE: ARIAL BLACK**

# ANEXO II:

## BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL

